



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS – ESTADO DA BAHIA
Controladoria Geral do Município
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000. CNPJ: 16.131.088/0001-10
Tel.: (75) 3451-2509

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2022

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições, notadamente as previstas no artigo 6º, inciso IV da Lei Municipal nº 126/2009, **ORIENTA** os agentes públicos municipais quanto à adoção dos seguintes procedimentos nos processos de pagamento relativos a manutenção, locação de veículos, máquinas e equipamentos utilizados nas Secretarias de Obras e Serviços de Engenharia, Transporte e Segurança Pública e Agricultura e Meio Ambiente:

- I. A Lei nº 4.320/64 (Lei de direito financeiro) dispõe no seu artigo 63 que: “A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. [...] § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo; II - a nota de empenho; **III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.**
- II. A Constituição Federal de 1988 dispõe no artigo 70 parágrafo único que. **Prestará contas** qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.
- III. O Tribunal Contas frequentemente tem destacado a exigência de que **nos processos de pagamento deve conter a discriminação de onde o serviço foi prestado**, por exemplo: nome da rua, povoado, nome do beneficiário de serviços agrários, entre outros, conforme seguem decisões do TCM – BA:

“[...] Verificou-se também que a Administração Municipal não discriminou nas Medições que acompanham os processos de pagamentos **os locais onde teriam sido realizados os serviços objeto do contrato em pauta**, deste modo não há como verificar se de fato os serviços foram ou não executados e nas quantidades medidas e paga; [...] (Processo TCM nº 06805-17);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS – ESTADO DA BAHIA

Controladoria Geral do Município

Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000. CNPJ: 16.131.088/0001-10

Tel.: (75) 3451-2509

“[...] Soma-se a essa situação de irregularidade, o fato da ausência de discriminação “nas medições que acompanham os processos de pagamento os locais onde teriam sido realizados os serviços objeto do contrato em pauta, **deste como não há como verificar se de fato os serviços foram ou não executados e nas quantidades medidas e pagas.** [...]”

(Processo TCM nº 07551-17)

- IV.** Desse modo, todos os processos de pagamento relativo à relativos a manutenção, locação de veículos, máquinas e equipamentos utilizados nas Secretarias de Obras e Serviços de Engenharia, Transporte e Segurança Pública e Agricultura e Meio Ambiente, **devem estar acompanhados de relatório discriminando os locais onde os serviços foram prestados ou quando for o caso, deve constar a relação de beneficiários.**

Araçás, 31 de maio de 2022.

Vitor Hugo Morais de Almeida
Controlador Geral do Município